



CONTRATO n°224

Pregão Eletrônico: 134/2019

Processo SEI: 01649/2019

Ata de Registro de Preços n°08/2020

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, este ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, RPC Informática Ltda EPP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 4857 - sala 12 - Santana - São Paulo - SP - CEP 02.401-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.622.946/0001-35, com inscrição estadual nº114.535.621.116, municipal nº 9.878.907-4, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Contrato Social, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 01649/2019, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de locação de notebooks e microcomputadores, de acordo com os quantitativos abaixo descritos e em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento e do Edital.

Item	Código do item ERP	Descrição	Qtd	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (mensal)	Valor Total pelo período (V. Total mensal x 60 meses)
1	SERV - 113	Locação Computador Tipo Mini PC Marca Dell	41	R\$115,72	R\$4.744,52	R\$284.671,20
2	SERV - 114	Locação Monitor de Led de 21,5" Marca Dell com suporte MSF18	41	R\$44,20	R\$1.812,20	R\$108.732,00
VALOR GLOBAL						
MENSAL.....					R\$6.556,72
VALOR						
GLOBAL.....						R\$393.403,20

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço, a proposta comercial da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços (ARP n°08/2020) da qual é detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais venha a ter acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de

aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Fornecer materiais solicitados novos, sem uso e todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência.

2.1.10. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos termos previstos no item 5.6.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste ajuste é de R\$393.403,20 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, sendo o primeiro pagamento 30(trinta) dias corridos após a entrega dos equipamentos e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante aceite da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s) (que deverá constar a descrição e as quantidades dos produtos a que se referem), acompanhada das certidões do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativados Tributos Federais e Dívida Ativa da União (que inclui INSS) devidamente atualizadas e após a validação do gestor do contrato.

6.3. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.5. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.8. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.9. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.10. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.11. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como data-base a data de assinatura do presente termo, em conformidade com o item 13.1, da CLÁUSULA TREZE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação,

auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento), quando a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item.

III. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.3. As sanções previstas nos subitens (I), (II) e (III) do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem (IV) do mesmo item 9.1.

9.4. Sem prejuízo das multas previstas no item 9.1 acima, a CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes penalidades caso ocorra atraso nos níveis de serviço - SLA, exclusivamente quanto ao atendimento dos chamados previstos no item 2.1.10 da CLÁUSULA SEGUNDA:

O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a licitante contratada a desconto em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

a) Interrupções/degradações no funcionamento, superiores a 08h01min, devidas por ocorrência:

Cálculo do desconto

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$) P = Período de paralisação ou degradação (em minutos) Constante 43.200 é o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

$VM = VC/43.200$

$VD = VM * P$

Obs. Caso haja necessidade de arredondamento:

- Na fase intermediária (Custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante;

- Na fase final (Valor dos desconto) - será feito desprezando-se da 3º casa após a vírgula em diante.

b) Não cumprimento do prazo de SLA por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CIJUN: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, além do desconto do valor correspondente ao período de indisponibilidade previsto no Quadro de cálculo do desconto acima demonstrado.

c) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metras de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresse de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garantirá os serviços e equipamentos, objeto desta contratação, durante todo o prazo de vigência do contrato, compreendendo a garantia os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, problemas do Sistema Operacional e drivers, envolvendo obrigatoriamente a substituição dos produtos ou correções no Sistema Operacional, sempre que necessário, a critério da CONTRATANTE.

14.2. A garantia deverá contemplar:

a) Reparos de software (windows e drivers);

b) Troca de componentes, peças, teclado, mouse, cabos que vierem a apresentar defeito; Equipamentos que apresentarem defeitos por três vezes em um período inferior a 90 dias deverão ser substituídos por um novo da mesma marca e modelo com características iguais ou superiores ao anterior

14.3. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo em até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, ou mesmo dados pessoais de titularidade de pessoas naturais a que tenha acesso em decorrência deste contrato, ou àquelas desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, ou mesmo dados pessoais de titularidade de pessoas naturais relacionadas ou , não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma

colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

15.4. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes.**

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus aprepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução,

ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

1. DO OBJETO

Registro de Preços para a prestação de serviços de Locação de até 50 microcomputadores do tipo Mini PC com Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português (Brasil) última versão com monitores de Led de 21,5", com regulagem de altura e suporte MSF18 em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com contratos mensais pelo período de 60 (sessenta) meses.

Os equipamentos incluindo os suportes MFS18 deverão ser da marca DELL.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CIJUN tem como meta estar sempre promovendo níveis satisfatórios, garantir qualidade e reduzir o tempo de atendimento que presta junto aos seus clientes;

Esta contratação visa substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito das unidades CAC/156 da CIJUN, visto que os mesmos já foram descontinuados pelo fabricante e não possuem mais garantia ou fabricação de peças para reparo.

Outro objetivo desta contratação é garantir uma maior eficácia nas atividades inerentes dos colaboradores destas unidades.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A substituição dos equipamentos será de forma gradativa, sendo iniciada com os equipamentos que já estão apresentando problemas de performance, seguido daqueles em que o Sistema Operacional deixará de suportar as novas atualizações do antivírus corporativo e por fim um possível acréscimo de posições de trabalho.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DE MARCA

Visando manter a padronização dos equipamentos adquiridos no último pregão realizado pela CIJUN (dados abaixo), onde a marca vencedora foi DELL, é obrigatório que os equipamentos ofertados sejam desta marca e possuam a cor preta, e os processadores deverão ser da marca Intel, visto que as aplicações da CIJUN são todas homologadas nestes processadores.

Pregão Eletrônico: 001/2018

Processo SEI: 00740/2018

Contrato nº: 0066/2018

3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 DAS QUANTIDADES

Item	Código SHIM	Descrição	Quantidade Máxima Estimada
01	69.183	Locação Computador Tipo Mini PC Marca Dell	50
02	78.291	Locação Monitor de Led de 21,5" Marca Dell com suporte MSF18	50

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.2.1 ITEM 01 – LOCAÇÃO DE COMPUTADOR DO TIPO MINI PC

Características Gerais:

- O equipamento deverá ser novo e sem uso anterior;
- O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega proposta;
- Deverá pertencer a linha corporativa do fabricante.
- Todas as configurações deverão vir de fábrica, não sendo autorizado o fornecedor a adicionar ou remover itens para atender a configuração solicitada neste certame, para comprovação deste item, o site do fabricante do equipamento deverá possibilitar a consulta em seu site da internet das configurações do equipamento através do número de série, etiqueta de serviço, etc;
- Deverá vir acompanhado de todos os cabos e acessórios para a operacionalização dos equipamentos.

Processador:

- Com velocidade do relógio (frequência baseada em processador) mínima de 2.2GHz, de última geração do fabricante (9ª geração);
- Com no mínimo 6 núcleos;
- Com no mínimo 9Mb cache;
- Possuir litografia de no máximo 14nm;
- O processador deve implementar mecanismos de gerenciamento de consumo de energia, controle automático de geração de calor e redução de ruído;
- Com cooler para o processador de fabricação ou de fornecimento em regime de OEM pelo respectivo fabricante do processador ou sistema de ventilação do processador desenvolvido pelo fabricante do equipamento;

Placa Mãe:

- Deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado ou placas em regime OEM;
- O nome do fabricante deverá estar serigrafado através de processo industrial e possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 2.0 on-board (o chip deverá fazer parte do projeto original da placa mãe), baseado na especificação da TCPA (Trusted Computing Platform Alliance) ou TCG (Trusted Computing Group) e com software de configuração e integração com o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM, para sua implementação de uso;
- Mínimo 02 (duas) interfaces internas, sendo uma Serial ATA III e outra M.2;
- Compatível com Energy Star EPA (Environmental Protection Agency);
- Deverá possuir, no mínimo, chipset B360;

BIOS:

- a) A BIOS (Basic Input/Output System) deverá ser implementada em memória “flash”, atualizável diretamente pelo microcomputador, projetada e desenvolvida para o fabricante do equipamento ofertado, em conformidade com a especificação UEFI (Unified Extensible Firmware Interface);
- b) O equipamento deverá possuir BIOS do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM (BIOS do próprio fabricante do equipamento ou que tenha direitos de copyright sobre essa BIOS, deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido);
- c) Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB;
- d) Possuir senhas de setup para power on, Administrador e Disco rígido;
- e) Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:
- f) Permitir o teste do equipamento em 2 modos, sendo básico e avançado (teste de stress), com independência do sistema operacional instalado;
- g) O software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função [F1, F2, (...), F11 e F12];
- h) O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de interface gráfica o fabricante, modelo do equipamento, número de série e realizar testes dos componentes: processador; placa de vídeo; memória RAM; disco rígido e portas de comunicação;
- i) Deverá verificar testar e emitir relatório, através de interface gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: processador; memória; disco rígido (ou memória de armazenamento);

Memória (RAM):

- a) Mínimo de 8 GB, sendo 1x8 GB com suporte a Dual Channel, tipo DDR4 de 2666MHz, não ECC, SDRAM;
- b) Mínimo dois slots para memória;
- c) O equipamento deve possuir capacidade de expansão para no mínimo 32GB;

Disco Rígido (HD):

- a) Com capacidade de armazenamento mínima de 500GB;
- b) Tecnologia Serial ATA III;
- c) Tecnologia Self Monitoring Analysis and Report (SMART), para identificar e alertar erros que possam significar tendência de falha e isolar;
- d) Possuir velocidade de rotação mínima de 7200 (sete mil e duzentos) RPM;
- e) Com taxa mínima de transferência de dados de 6Gb/s;
- f) Com latência média máxima de 13ms e buffer de 16MB;

Controladora de Vídeo:

- a) Integrada ou não à placa principal;
- b) De no mínimo 512MB DDR4, 64-bits;
- c) Resolução Gráfica: 2048x1536 pixel a 16 milhões de cores;
- d) Possuir no mínimo duas saídas: sendo 01 conector HDMI e 01 conector Display Port.

Controlador de Áudio:

- a) Integrado ou não à placa principal;
- b) Com no mínimo 2 canais de áudio;
- c) Som estéreo de alta definição, padrão High Definition ou comprovadamente superior.

Sistema de som:

- a) Com controle de volume físico ou digital;
- b) Com no mínimo 1,5W de potência RMS.

Conectividade:

- a) Dispositivo de Rede Local: padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps – auto-sense, suporte a modo full duplex, integrada ou não à placa principal e conector RJ-45;
- b) A interface de rede deverá ter funcionalidade Wake-on-Lan e PXE (Preboot Execution Environment) para o equipamento, com leds indicativos de funcionamento da placa e de atividade de rede.

Portas, slots e chassi:

- a) Pelo menos 01 (um) conector de rede RJ45;
- b) Pelo menos 06 (seis) interfaces USB integradas ao gabinete, sendo no mínimo quatro 3.1 e as demais 2.0 ou superior; do total de interfaces, no mínimo duas deverão ser frontais ao gabinete;
- c) Possuir conectores de áudio (entrada, saída e microfone) na parte traseira ou conectores de áudio (saída e microfone) na parte frontal;
- d) Será admitido conector combinado para fone de ouvido/microfone.

Gabinete:

- a) Padrão iATX;
- b) Tipo MFF (mini form factor) ou similar (“tiny” e outros), com volume externo máximo de 1,17 litros;
- c) O volume externo máximo será calculado multiplicando-se as dimensões externas de altura, largura e profundidade do gabinete;
- d) Sistema de ventilação com entrada de ar frontal e saída exclusivamente pela parte traseira do equipamento de forma a permitir o uso do monitor em cima do gabinete sem prejuízo do fluxo de ar, não sendo aceitos equipamentos com saídas laterais ou superiores;
- e) O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser “Tool Less”, ou seja, não utilizar ferramentas para abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de discos rígidos e memórias;
- f) Deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software ou mantendo-se pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador;
- g) Deverá possuir display ou leds acoplados no painel frontal para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo (Power e HD);
- h) Possuir slot para trava de segurança.

Alimentação (Fonte):

- a) Bivolt, com seleção automática de tensão entre 110/220V;
- b) No padrão iATX, com capacidade para atender ao equipamento na configuração máxima, incluindo as possíveis expansões de memória e disco suportadas pela Placa-Mãe;
- c) Com eficiência energética igual ou superior a 87%;
- d) Os cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR 14136:2002.;
- e) A fonte deverá ser externa.

Kit Teclado e Mouse:

- a) Teclado Padrão ABNT II; 2.12.2. Mínimo de 104 (cento e quatro) teclas, com teclas de função, no mínimo, de F1 à F12 e bloco numérico;
- b) Mouse Óptico com resolução por hardware de no mínimo 800 dpi;
- c) Com três botões, sendo um com função scroll;
- d) Ambos com conexão USB;
- e) Ambos do mesmo fabricante e cor do microcomputador ofertado.

Softwares:

- a) O equipamento deverá ser fornecido com um Sistema Operacional MS-Windows® 10 Professional 64-bits, ou posterior, versão Português do Brasil, pré instalado e acompanhado de sua respectiva licença.
- b) Todos os drivers necessários para o perfeito funcionamento do equipamento deverão estar instalados em sua versão mais recente.

3.2.2 ITEM 02 – LOCAÇÃO DE MONITOR DE LED DE 21,5"**Características Gerais**

- a) O equipamento deverá ser novo e sem uso anterior;
- b) O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega proposta;
- c) Deverá pertencer a linha corporativa do fabricante;
- d) Deverá ser da mesma cor do mini pc ofertado;
- e) Led widescreen;
- f) 21,5 pol tela plana, antirrefletiva, com pedestal; com suporte pivot (pedestal) capaz de efetuar ajuste de altura até no mínimo 130 mm, giro da tela entre 0 e 90 graus, inclinação entre 0 e 21 grau e rotação entre 0 e 45 graus
- g) Com regulagem de inclinação e ângulo de visão mínimo = horizontal: 160° e vertical: 160°;
- h) Brilho = 250cd/m²;
- i) Contraste estático (efc) = 1000:1;
- j) Resolução = 1920x1080;
- k) Tempo de resposta = 8ms;
- l) Cor predominante preto;
- m) Deverá ter, no mínimo, 03 (três) conectores de entrada. sendo, no mínimo, 01 (um) padrão hdmi 1.4, 01 (um) padrão display port 1.2 e 01 (um) padrão vga;
- n) Deverá vir acompanhado de cabo Display Port ou HDMI para a conexão ao Mini PC ofertado (ITEM 01), cabo de energia e suporte MSF18 para acomodação do Mini PC junto ao monitor;
- o) Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas usb 3.0.
- p) Consumo máximo do monitor de 55w;
- q) Possuir slot para trava de segurança;

4. DAS CONDIÇÕES PARA A LICITAÇÃO**4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Objeto Divisível (Art. 77 inciso III “a”, “c” e “d” do RILCC)**

As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, comprovando que a licitante tenha realizado serviços/fornecimento com características semelhantes ao deste Termo de Referência e seus anexos, com quantitativo mínimo das parcelas de maior relevância conforme abaixo:

Parcelas de Maior Relevância Técnica e/ou Econômica:

ITEM 01	Locação de Computador Tipo Mini PC (50% das quantidades solicitadas neste certame)
---------	--

4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art. 77 inciso IV “b” do RILCC)

A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos no certame.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**5.1 DOS DOCUMENTOS CONDICIONANTES PARA ARP**

A licitante vencedora deverá:

- a) A licitante deverá apresentar no ato da assinatura da ARP, comprovação de que é revendedora autorizada dos produtos e está apta a prestar manutenção/assistência, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelo fabricante dos equipamentos. Deverá ser facultada a apresentação, pela licitante, da comprovação prevista acima, juntamente com os documentos de habilitação, ficando a mesma dispensada de nova apresentação no momento da assinatura da ARP;
- b) Juntamente com a proposta final, os catálogos dos produtos fornecidos para avaliação e validação do atendimento aos requisitos do Edital;

5.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Serão obrigações e responsabilidades da licitante contratada além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- a) manter sigilo e não divulgar informações a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- b) garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- d) nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada no certame;
- f) manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;

A licitante contratada responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

A licitante contratada que vier a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiáí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante contratada;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a licitante contratada, por funcionário(s) especialmente designado(s) com gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, a licitante contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar a licitante contratada os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;

- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante contratada; e
- f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a licitante contratada.

5.4 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela licitante contratada pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da última assinatura de cada contrato gerado através da ARP.

5.5 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem condições para execução dos serviços as seguintes:

- a) Prazo máximo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da última assinatura de contrato;
- b) A entrega deverá ocorrer em dias úteis em Jundiaí, das 8h às 16h, no endereço: Avenida Armando Giassetti, 480 - Retiro, Jundiaí - SP, 13211-900;
- c) A entrega deverá ser feita em lote único, não serão aceitas entregas fracionadas;
- d) A carga/descarga dentro do Estoque/Reserva técnica da CIJUN deverá ser realizada pela transportadora da Licitante Contratada;
- e) Os equipamentos deverão ser novos e sem uso, não serão aceitos equipamentos remanufaturados ou de demonstração, os equipamentos deverão ser entregues nas caixas originais do fabricante, não sendo aceitos equipamentos em mau estado. A CIJUN poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos;

Caso o objeto seja realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN neste Termo, a licitante contratada se obriga a reparar a falha - a critério da CIJUN - no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem quaisquer ônus adicional para a CIJUN, independente da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

O cumprimento do objeto e previsões deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato, que registrará qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos aqui previstos, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia do serviço prestado não poderá ser inferior ao período de vigência desta contratação, sendo que deverá compreender os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, problemas do Sistema Operacional e drivers, envolvendo obrigatoriamente a substituição dos produtos ou correções no Sistema Operacional, sempre que necessário, a critério do órgão responsável pela fiscalização dos contratos;

A garantia deverá contemplar:

- a) Reparos de software (windows e drivers);
- b) Troca de componentes, peças, teclado, mouse, cabos que vierem a apresentar defeito;

Equipamentos que apresentarem defeitos por três vezes em um período inferior a 90 dias deverão ser substituídos por um novo da mesma marca e modelo com características iguais ou superiores ao anterior;

Os serviços de manutenção e garantia dos produtos deverão ser prestados no município de Jundiaí;

Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA em dias úteis no município de Jundiaí/SP e no horário comercial da CIJUN compreendido entre as 8h00 as 18h00, de segunda à sexta-feira;

A CONTRATADA deverá acatar os chamados da CIJUN através de email, telefone e pelo sistema de chamados da CIJUN (trauma zero ou equivalente), para essa modalidade a CIJUN criará um usuário com acesso para que a CONTRATADA acate e efetue os lançamentos dos atendimentos realizados;

A CIJUN poderá abrir quantos chamados forem necessários de qualquer natureza, não podendo haver qualquer limite de quantidade de chamados;

Para os atendimentos nas dependências da CIJUN os profissionais deverão portar crachá de identificação com o nome do profissional e com o logo da CONTRATADA;

A CIJUN se reserva no direito a qualquer tempo de solicitar a CONTRATADA que determinado profissional não efetue mais atendimentos em suas dependências;

5.6.1 NÍVEL DE SERVIÇO

Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados no horário comercial da CIJUN compreendido entre as 8h00 as 18h00, de segunda à sexta-feira;

O tempo máximo para o atendimento ao chamado são de 08 (oito) horas úteis para a chegada até o local do incidente, mais 08 (oito) horas úteis para a solução do problema;

Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CIJUN à Licitante Contratada ao local do atendimento. Define-se como “Tempo de solução do problema” o período compreendido entre o horário de chegada do técnico da Licitante Contratada ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, deixando o equipamento em condições normais de operação;

Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a Licitante Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Empresa Contratada deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, da mesma marca e modelo do anterior, com características iguais ou superiores, devendo retornar com o original em até 5 dias úteis.

5.7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN mensalmente, 30 (trinta) dias subsequente à execução dos serviços, desde de que aceito(s) pelo gestor do contrato na CIJUN.

5.8 DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 103 a 105 do RILCC)

O(s) contrato(s) a ser(em) celebrados entre a licitante contratada e a CIJUN vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato.

5.9 DAS PENALIDADES

(i) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(ii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerados pela CIJUN como inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.

Independentemente da cominação de multa, a licitante contratada poderá incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

5.10 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTES TERMOS

O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a licitante contratada a desconto em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

- a) Interrupções/degradações no funcionamento, superiores a 08h01min, devidas por ocorrência:

Cálculo do desconto

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$) P = Período de paralisação ou degradação (em minutos) Constante 43.200 é o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

$VM = VC / 43.200$

$VD = VM * P$

Obs. Caso haja necessidade de arredondamento:

- Na fase intermediária (Custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante;

- Na fase final (Valor do desconto) - será feito desprezando-se da 3ª casa após a vírgula em diante.

- b) Não cumprimento do prazo de SLA por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CIJUN: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, além do desconto do valor correspondente ao período de indisponibilidade previsto no Quadro de cálculo do desconto acima demonstrado.

- c) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metabolismos de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

6. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA ORÇAMENTO PELOS FORNECEDORES

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
 CNPJ/MF: _____
 Endereço: _____
 Telefone : _____
 Objeto: _____

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	----------------	-------------

1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
			VALOR GLOBAL	R\$

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. A proponente obriga-se a cumprir e declara conhecer todas as condições previstas neste Termo de Referência, inclusive relativo ao prazo de pagamento, execução/entrega e vigência contratual.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação.

(assinatura)

Nome completo:

RG:

Cargo:

Dados do(s) Representante(s) Legal(is):

Nome: (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

E-mail institucional : (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

E-mail pessoal: (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

ANEXO II**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CONSIDERANDO QUE:**

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs,

especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, municípes da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

(a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;

(b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;

(c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por

meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;

(d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e

(e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,

b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 19/05/2020, às 11:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 19/05/2020, às 11:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS SOUSA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 13:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 19/05/2020, às 15:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 19/05/2020, às 16:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0089525** e o código CRC **3E261AC6**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br